

LEI Nº. 846/2013.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos professores da rede Municipal de Pombos em atendimento à Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e da outras providencias.

Art. 1º - Os vencimentos básicos da carreira dos professores da rede pública municipal de ensino passam a ser os definidos na tabela constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As vantagens pessoais ou inerentes às funções relacionadas ao magistério, referidas nos artigos 10 a 34 da Lei Municipal N.º 726/2008, não sofrerão alterações em função da aplicação do disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* deste artigo observarão os valores e percentuais fixados na Lei Municipal N.º 797/2011, ficando doravante fixados em Reais, desatrelando-se de percentuais, vencimento ou qualquer outra vantagem, apenas até 31/12/2013.

Art. 3º - Para efeito do cálculo do valor da gratificação, será levado em conta a valor percebido pelo profissional do magistério nos valores fixados na Lei Municipal N.º797/2011.

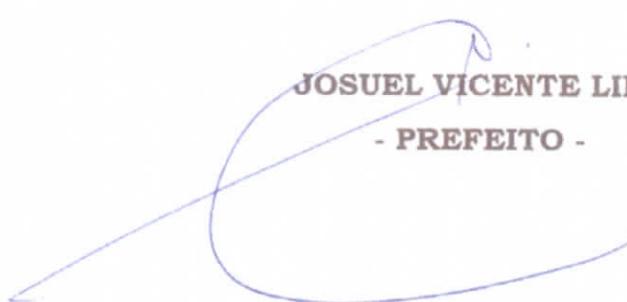
Art. 4º. A diferença entre o valor atual e o reajuste será pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

A fonte de recurso para custear a despesa é oriunda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

Art. 6º - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pombos, em 29 de Novembro de 2013.



JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -